



4º TA CONTRATO AMB/033/2010.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** E **RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de **TERMO ADITIVO** ao CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, autarquia estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, a seguir denominada **INSTITUTO** e do outro lado, **RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Araucária - PR, Avenida das Cerejeiras, 220 Capela Velha, CEP:83.705-340, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0003-02, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4190031170-7, representada pelo seu procurador, Srº Cleveson José Silva, portador do RG nº 779.555/SSP-MT, e no CPF nº 531.997.741-72, residente e domiciliado no bairro Cabral na cidade de Curitiba-PR, na Rua Coronel Amazonas Marcondes, 1.400 – CEP 80035-230, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº AMB/033/2010, primeiro, segundo e terceiro termos aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

Considerando que o fornecimento de combustíveis para o Governo do Estado do Paraná são feitos exclusivamente em postos comerciais dentro de áreas urbanas;

Considerando a dificuldade de deslocamento para abastecimento de equipamentos agrícolas dentro das Fazendas de Reflorestamento, sendo em sua maioria tratores de grande porte;

Considerando que o Instituto de Florestas do Paraná não possui caminhão tanque para transportar combustível até as Fazendas de Reflorestamento com a devida segurança e legalidade;

Considerando a imprescindível realização dos trabalhos executados nos Módulos Florestais pelos equipamentos na manutenção de estradas, aceiros, manutenção das florestas e que na paralisação destes, gerará prejuízos altos para o Instituto de Florestas do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução estipulado na cláusula nona do contrato original por 12 meses, a partir de 06/12/2014 até 05/12/2015.


Considerando a mudança da Natureza Jurídica da CONTRATANTE de Economia Mista para Autarquia e objetivando atender a sua nova missão de atuação, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para atender as necessidades do INSTITUTO e demais exigências à época, sem incidência de multas e indenizações.

4º TA CONTRATO AMB/033/2010.


CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº AMB/033/2010 e aditivos, não alteradas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 novembro 2014.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente




LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Adm. Fiñ./Gestão Pessoal

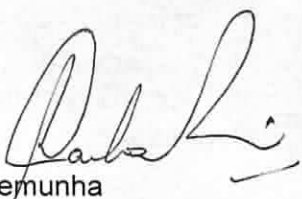
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



CLEVERSON JOSÉ SILVA
RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA.



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica